



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 202/2016
(Projeto FAUNA SILVESTRE)

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Oscar Bressane, Senhor **MARCOS ANTONIO ELIAS**, brasileiro, casado, Administrador, possuidor do RG nº 15.818.34-9 e do CPF nº 099.901.568-08, residente na Avenida Inez Sanches, 45, daquele município, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre S. de Almeida, 367, no município de Ibirarema, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**, brasileiro, solteiro, professor, possuidor do RG nº 34.978.857-1 e do CPF nº 306.487.818-28, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 185, daquele município, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas, entre os entes consorciados aderentes ao projeto denominado FAUNA SILVESTRE, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05 e do encargo assumido pelo contratante através do Contrato de Programa nº 001/2016.

§ 1º - A consecução das ações aqui referidas, de proteção da biodiversidade regional, nos limites do Município contratante, em especial à fauna silvestre, se realizará por meio de conjugação de esforços entre o CIVAP e instituição a ser conveniada.

§ 2º - O contratado, através da instituição conveniada, disponibilizará à contratante um local para a recepção de animais silvestres do município visando a recuperação e soltura do animal, bem como de sua manutenção em caso de impossibilidade de seu retorno à natureza.

§ 3º - O projeto atende os objetivos e fins sociais do CIVAP, estando em consonância com o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembleia Geral e Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços, ações e atividades, conforme previsto na cláusula anterior, serão executadas pelo contratado através de Convênio a ser firmado, que obedecerá ao Plano de Trabalho da conveniada, em curso de definição entre os parceiros, mantida a possibilidade do mesmo ser reformulado, em comum acordo entre as partes, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir 01 (um) de janeiro de 2017 se encerrando em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 870,32** (oitocentos e setenta reais e trinta e dois centavos), com o seguinte desdobramento:

I - **R\$ 435,16** (quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), a serem pagos mensalmente.

§ 1º - Constitui despesa de que trata o presente contrato, única e exclusivamente, a remuneração da instituição a ser conveniada.

§ 2º - A contratante não será responsável pela remuneração do pessoal da instituição a ser conveniada, tampouco as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual referido no inciso I da cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2017 e se estendendo até o mês de fevereiro de 2017. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º - Na falta de pagamento, e após a data da ultimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 3º - Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do FPM, será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício corrente e irá onerar a categoria de despesa nº 288460000.0.003000-337141000000.

§ 5º - Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º - É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 1º - As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

§ 2º - O inadimplemento das obrigações financeiras, estabelecidas neste instrumento, sujeitam ainda o contratado às penalidades previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA NONA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Presidente do CIVAP, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs 8.666/93 e 11.107/05.

II - A licitação foi dispensada com fundamento no art. 24, *caput*, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 16 de dezembro de 2016.


MARCOS ANTONIO ELIAS
PRESIDENTE DO CIVAP - Contratado


THIGO ANTONIO BRIGANO
PREFEITO DE IBIRAREMA - Contratante

TESTEMUNHAS:


.....
VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO
RG nº 24.929.041-8


.....
IDA FRANZOSO DE SOUZA
RG nº 7.816.657-3



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibirarema, CNPJ nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre S. de Almeida, 367, no município de Ibirarema/SP.

CONTRATADO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 202/2016

OBJETO: Custeio do Projeto FAUNA SILVESTRE

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 16 de dezembro de 2016.

CONTRATADO:

- Nome e cargo: Marcos Antonio Elias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail pessoal: tanuselias@autolook.com
- Assinatura:



Marcos Antonio Elias
RG nº 15.818.34-9

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Thiago Antonio Brigano - Prefeito Municipal
- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br e gabinete@ibirarema.sp.gov.br
- E-mail pessoal:
- Assinatura:



Thiago Antonio Brigano
RG nº 34.978.857-1